



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Pregão Eletrônico

Parecer PML nº 092/2022

Processo Licitatório nº: pml n. 042/2022

Modalidade nº: Pregão Eletrônico pml n. 022/2022

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à contratação de empresa, de forma parcelada, para a prestação de serviços de horas máquinas pesadas, mediante locação por hora trabalhada e com disponibilização do operador do maquinário, conforme especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio a contratação nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes.

As propostas vencedoras, atende, às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores estabelecidos para a contratação.

As empresas vencedoras estão habilitadas e cumprem com os requisitos do Edital.

A licitação foi oportunamente adjudicada.

Ressalta ao fim, que a contratação contém recurso externo, desta forma, deverão ser observar ainda as regras disposto no convênio.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspecto técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao Fiscal da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 09 de maio de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414